

| CÓDIGO | BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO | DT INÍCIO | DT FINAL | AJUSTE - EFD |
|----------|-----------|---|------------|----------|--|
| PR840011 | Suspensão | Suspensão prevista no inciso XI do "caput" do art. 1º do Anexo VIII do RICMS/2017 | 01/08/2018 | | Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AI) a descrição do ajuste. |
| PR840012 | Suspensão | Suspensão prevista no inciso XII do "caput" do art. 1º do Anexo VIII do RICMS/2017 | 01/08/2018 | | Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, prencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AI) a descrição do ajuste. |
| PR840013 | Suspensão | Suspensão prevista no inciso XIII do "caput" do art. 1º do Anexo VIII do RICMS/2017 | 01/08/2018 | | Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o obdigo da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AI) a descrição do ajuste. |
| PR849999 | Suspensão | Suspensão prevista emregime especial e/ou programa de incentivo | 01/08/2018 | | Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o obdigo da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do itendestacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AI) a descrição do ajuste. |

ANEXO III TABELA 5.3 – AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

| CÓDIGO | REFLEXO NA APURAÇÃO | APURAÇÃO | RESPONSABILIDADE | INFLUÊNICA NO RECOLHIMENTO | ORIGEM DA TRIBUTAÇÃO | DESCRIÇÃO | DT INÍCIO | DT FINAL | AJUSTE - IFD |
|-------------|------------------------|------------------|------------------|----------------------------|----------------------|---|-----------|----------|--|
| P9230000001 | Estorno de Débiso | Operação Própria | Polpris | Азрия | Movaderis | Mecudaris venh ambdune (EXP) 5305,600,5304 e 600) | 1012009 | | A Quadra is walk ambilior for emids Non fiscal models (it, informat: L Soragina (CINE excurperiorizagina Villace) 11. a Non Find Cord dan normaleria remenda pun venda ambiliare (CIVIP) 44. (44.14.5.14.6.5.16.5.0.5.7 Miles (1986); 2. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga da monaleria (CIVIP) 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga da monaleria (CIVIP) 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga da monaleria (CIVIP) 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga da monaleria (CIVIP) 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga da monaleria (CIVIP) 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga da monaleria (CIVIP) 5. de Norm y ann y de capatrica (Villace) 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida de merga de Codign PPEO/MINI 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida (CIVIP) 5. de Norm y ann y de merga de CiviPPEO/MINI 5. de Norm y ann in fiscal femiliary venida (CIVIP) 5. de Norm y ann y de merga (CIVIP) 5. de Norm y ann y de merga (CIVIP) 5. de Norm y ann y de merga (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIPP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIPP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIPP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIPP) 5. de Norm y ann y de mercade (CIVIPP) 5. de Norm y de me |
| PR20000002 | Estorno de Débiso | Operação Própria | Própria | А армаг | Mercadoris | Nota fiscal concomitante com o cupom fiscal (CFOPs 5929 e 6929) | 1012009 | | Quado di emissió de uma Nan Fical, referente sums operaçõe para a quel ji se has die emisió um Capan Fical, sileman nos agistos. 40.00% excureções registos "Mari, quado defugidos, a Non Fical emisió. 10.00% excureções registos "Mari, quado defugidos, a Non Fical emisió. 10.00% excureções registos "Mari, quado defugidos, a Non Fical emisió. 10.00% excureções registos "Mari, quado defugidos excureções "As estados de decumen fical rindros a operaçõe subbin registado en equipamento emissor de Capan Fical -10.00%. 10.00% excureções registos parte a indende ocumpo El. códago PEZIDOSE. 10.00% excureções registos "Mari, redica de capan Associações de Capan Fical Registos Capan Fical rindrose a Nos Fical emission." 10.00% excureções registos "Mari, redica de Capan Fical Registos registos de Capan Fical rindrose a Nos Fical Registos de Capan Fical rindrose a Nos Fical Registos Registos de Capan Fical Registos R |
| PR20001003 | Esomo de Débito | Operação Própria | Própria | A apurar | Transporte | Imposto recelhido antecipadamente | 1032015 | | Quardo de emissão de desencen ficular forcem a una protudo para a qual já telas sido recibido antecipadam este o imposa, infernar no registro: 1/1000 e una repectiva registro "filor", quando desigativa, o decenciar ficul emistic. 1/1000 e una repectiva registro "filor", quando desigativa, o decenciar ficul emistic. 1/1000 e una repectiva registro "filor", quando desigativa, o decenciar filorestado, en destribado de emistido de decenciar filorestado a prestação em que o imposto filo recolhado emistro de destribado de emissão de decenciar filorestado em que o imposto filorestado emissão de emissão de decenciar filorestado emissão de emissão de decenciar filorestado em que o imposto filorestado emissão de emissão de decenciar filorestado emissão de emissão de emissão de emissão de desentado de emissão de desentado de emissão de desentado de emissão de emiss |

73487/2018

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEFA N. 297/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal n. 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

RETIFICA

Na coluna "EMENTA OU ASSUNTO (5)" do item 34 do Anexo Único da Resolução SEFA n. 297, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Executivo n. 10.156, de 26 de março de 2018:

onde se lê:

leia-se:

| 34 | Diferimento do pagamento do ICMS quando da saída para |
|----|--|
| | estabelecimento de empresa enquadrada no Simples Nacional, nas |
| | hipóteses que especifica. |

Secretaria de Estado da Fazenda, Curitiba, em 12 de julho de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

73632/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 172, DE 16 DE JULHO DE 2018

Revoga, em partes, a Resolução DPG nº 169/2018 e designa extraordinariamente os Defensores Públicos das Varas de Família para atender na Curadoria de Vara de Família em Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO que a 131ª Defensoria Pública se trata de única Defensoria Pública com atribuição para atender os casos de Curadoria Especial na área de Família:

CONSIDERANDO a Portaria nº 082/2018, que concede Licença Prêmio à Defensora Pública TÂNIA REGINA DEMETERCO;

RESOLVE

Revogar, em partes, a Resolução DPG nº 169, de 6 de julho de 2018, e designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições, os Defensores Públicos Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Claudia da Cruz Simas de Rezende, Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, Lauro Gondin Guimarães, Leônio Araújo dos Santos Junior, Ligia Rosental Buarque de Gusmão e Samylla de Oliveira Julião, para atenderem os casos de Curadoria Especial nos processos em trâmite nas Varas de Família de Curitiba, durante a fruição de Licença Prêmio pela Defensora Pública Tânia Regina Demeterco, no período de 25 de junho até 10 de setembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73462/2018

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 16 DE JULHO DE 2018

Delegação de atribuições

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11:

CONSIDERANDO concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e

conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

RESOLVE

- Art. 1º. Ficam delegadas as funções de "Chefia Imediata" no sistema "Central de Viagens", para autorização de deslocamento de membro ou servidor à:
- I Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos Defensores
 Públicos que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;
- II 1ª Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos Defensores Públicos que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;
- III Coordenação-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.
- §1º. O Defensor Público-Geral mantém a função de "Chefia Imediata", no sistema "Central de Viagens", para autorização de viagens do 1º Subdefensor Público-Geral, do 2º Subdefensor Público-Geral e do Defensor Público Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
- **§2°.** Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do 1º Subdefensor Público-Geral, ficam delegadas ao Defensor Público Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.
- §3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do Defensor Público Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas ao 1º Subdefensor Público-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.
- §4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.
- §5°. As prestações de contas serão verificadas pelo Defensor Público-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.
- Art. 2º Fica delegada a função de "Solicitante de Viagens" dos Servidores, no sistema "Central de Viagens", à Secretária Executiva Jeniffer dos Santos e, como suplente, à Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.
- Art. 3º Fica delegada a função de "Solicitante de Viagens" dos Defensores Públicos, no sistema "Central de Viagens", à Secretária Executiva Amanda Beatriz Gomes de Souza e, como suplente, à Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.
- Art. 4º Fica delegada a função de "Aprovador da área do RH", no sistema "Central de Viagens", à(o) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, à(o) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos
- Art. 5° Fica delegada a função de "Aprovador Administrativo", no sistema "Central de Viagens", ao(à) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
- **Art. 6º** Fica delegada a função de "Aprovador do Financeiro", no sistema "Central de Viagens", ao(à) Responsável pela Execução financeira de viagens e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento Financeiro.
- Art. 7°. Delegar ao Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral a atribuição para expedir edital de convocação de Defensor Público ou Agente Profissional do Quadro de Pessoal para realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório.
- §1º. Considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver Defensor Público em atividade correlata e deva haver procedimento de escolha para a realização de atividade.
- §2º. O edital disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não acudam interessados, o Defensor Público-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.
- Art. 8º. Ficam delegadas ao 1º Subdefensor Público-Geral as atribuições do Defensor Público-Geral para assinatura de atos urgentes e aprovação das viagens, na condição de ordenador de despesas, no sistema da "central de viagens", nas

ausências e durante as viagens oficiais do Defensor Público-Geral

- Art. 9°. Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para assinatura de notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo Defensor Público-Geral
- **Art. 10.** Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.
- Art. 11. Delegar à l'a Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para apreciação de consultas sobre a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área. Parágrafo único. Fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos Servidores e pelos Defensores Públicos no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade fim.
- **Art. 12.** Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para decidir acerca dos procedimentos com requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor.
- Art. 13. É atribuição da 2ª Subdefensoria Pública-Geral auxiliar os Núcleos Especializados e articular atividades juntamente com os referidos órgãos especializados, e sua atuação coordenada com os demais órgãos de atuação da Defensoria Pública.
- Art. 14. Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para apreciação de documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativas às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita, bem como a questões relativas aos Núcleos Especializados.
- **Art. 15.** Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para apreciar pedidos, prestar informações e responder à oficios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- **Parágrafo único.** Compreende-se também na atribuição mencionada no *caput* deste artigo a designação para responder a oficios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.
- **Art. 16.** Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para decidir acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições.
- Parágrafo único. Fica delegada também à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.
- **Art. 17.** Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensores Públicos, sem prejuízo de suas funções, para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias.
- **Art. 18.** Delegar à Coordenação de Planejamento a expedição de atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11.
- Art. 19. Delegar ao Coordenador de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação.
- §1º. O procedimento terá início após pedido fundamentado do interessado ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, com indicação da necessidade da aquisição ou contratação de serviços, o qual, havendo disponibilidade dos objetos ou serviços, os fornecerá, podendo consultar previamente a Coordenadoria-Geral de Administração.
- §2º. Nos casos de indisponibilidade do objeto ou serviço, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, após recebido o pedido, certificará a indisponibilidade e encaminhará os autos à Coordenação de Planejamento.
- §3º. Recebido o pedido com a manifestação do Departamento de Infraestrutura e



Materiais, o Coordenador de Planejamento apreciará o pedido, podendo autorizar o prosseguimento do feito, solicitar mais informações, sobrestar o andamento ou determinar o arquivamento do procedimento.

- §4°. Para análise do pedido, o Coordenador de Planejamento poderá:
- I solicitar ao interessado que complemente o pedido, inclusive solicitando a indicação dos motivos que apontem a necessidade de aquisição ou contratação; ou II solicitar manifestação ou diligências a serem realizadas por outro setor ou departamento com atribuições afins ao objeto ou serviço, com a finalidade de instruir os autos com informações que repute pertinentes ou necessárias.
- §5°. Autorizado o prosseguimento do feito pelo Coordenador de Planejamento, iniciar-se-á a fase interna do procedimento licitatório, devendo os autos serem remetidos à Coordenação-Geral de Administração para instrução.
- §6º. Fica mantida a atribuição do Defensor Público-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no diário Oficial.
- **Art. 20.** Delegar ao Coordenador de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do procedimento de carona previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- Art. 21. É atribuição da Coordenação de Planejamento estabelecer planejamento de distribuição de estagiários, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos
- Parágrafoúnico. Na execução doplanejamento de distribuição de estagiários, poderá o Coordenador de Planejamento redistribuir, justificadamente, o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.
- Art. 22. Delega à Coordenação de Planejamento a atribuição para autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.
- Art. 23. Delegar ao Coordenador-Geral de Administração a atribuição de autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos.
- Art. 24. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração a atribuição para autorizar ou não a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados.
- §1º. Compreendem-se também, na atribuição mencionada no caput deste artigo, as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

- §2º. Após instrução dos procedimentos de que trata o caput, os autos deverão ser encaminhados ao Defensor Público-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.
- Art. 25. Caberá ao(à) Diretor(a) da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos a capacitação e aperfeiçoamento de membros ou servidores, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.
- Art. 26. Ficam mantidas para a Defensoria Pública-Geral as competências não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como as atribuições:
- I para expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;
- II para decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;
- III atribuição para decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV expedir relatório de gestão dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- V relativas às designações de Defensores Públicos, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- VI autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;
- VII para decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná:
- VIII para autorizar a abertura da fase externa da licitação;
- IX para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual, que não tenham sido objeto de delegação.
- Art. 27. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução DPG nº 320/2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73651/2018

PORTARIA Nº 013/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:
 - 1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

| CONTRATO | RG | SUPLENTE | RG | Nº DO CONTRATO | CONTRATADA | ОВЈЕТО |
|-----------------------|-------------|--------------------------|--------------|----------------|----------------------|---|
| Alvaro Mateus Santana | 8.780.894-7 | Marcos Garanhão de Paula | 6.606.6549-9 | 022/2018 | Netinstall Ltda. EPP | Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas |

Curitiba, 17 de julho de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

73666/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 395

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24,

inciso II, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual 16595/2010 em seu § 2º do artigo 2º, resolve

NOMEAR

os habilitados em concurso público para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme a relação seguinte:

| NOME | RG | UF | CARGO | LOCAL VAGA |
|----------------------------|-----------|----|-------------------------|------------|
| KARINA SAYURI MOCHIZUKI | 141671286 | PR | Auxiliar Administrativo | Curitiba |